



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA/UFRB
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 272/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Decreto nº 94664/87 e que:

A UFRB foi criada em 27/07/2005, através da Lei nº 11.151, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia/UFBA; Até 30/06/2006, ainda esteve sob a tutela da UFBA, conforme Decreto nº 5642/05; No período de tutela não foi instituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFRB; Os servidores docentes da UFRB foram redistribuídos da UFBA e, portanto, estavam até 30/06/2006 submetidos às normas desta última Instituição, inclusive no que se refere à progressão funcional; Vários docentes completaram interstício para progressão por desempenho acadêmico até o exercício de 2006 e, como submetidos às regras da UFBA, vinham administrando sua vida acadêmica conforme critérios estabelecidos pela UFBA; A necessidade de **MANTER COERÊNCIA** para avaliar o desempenho funcional dos servidores, bem como de prevenir distorções nos resultados das avaliações;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os docentes que cumpriram interstício até 30/06/2006 sejam avaliados em seu desempenho acadêmico para Progressão Funcional de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos normativos:

Resolução nº 04/89 - CONSUNI/UFBA

Resolução nº 05/92 - CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA/UFBA

Resolução nº 02/96 - CONSELHO DE COORDENAÇÃO/UFBA

Art. 2º. Os docentes devem requerer as progressões ao Conselho do Centro, apresentando relatório pormenorizado, em três vias, de todas as atividades desenvolvidas no período intersticial.

Parágrafo Único - Os relatórios já apresentados às unidades acadêmicas da UFBA, avaliados pelas respectivas Comissões e que se encontram na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

Art. 3º. A avaliação dos relatórios apresentados será feita por uma comissão de três docentes de classe superior ao do postulante, escolhidos pelo Conselho do Centro, sendo um do Colegiado a que pertence o docente requerente e os demais de qualquer outro colegiado da estrutura da UFRB.

Parágrafo Único - Na avaliação de Professor Adjunto, poderá ser indicado docente da mesma classe ou de classes superiores à do avaliado.

- Art. 4º. A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Conselho do Centro, que o avaliará em plenário, emitindo parecer conclusivo e encaminhando o processo à CPPD para deliberação, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.
- Art. 5º. Para valorar as atividades de extensão exercidas pelo docente no seu período intersticial será utilizada a pontuação que foi estabelecida pelos departamentos da Escola de Agronomia, enquanto integrante da estrutura da UFBA, nos termos do parágrafo segundo do artigo 3º da Resolução UFBA 02/96.
- Art. 6º. O Conselho do Centro ao qual se vincula o docente postulante da progressão funcional deverá promover a realização, através de instrumentos estabelecidos previamente, de uma avaliação do desempenho didático do docente com a participação dos discentes. Neste caso, a mesma corresponderá a um máximo de 20 pontos.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Reitoria, 01 de novembro de 2007


PAULO GABRIEL SOLEDADE NATCH